

EDITAL Nº 001/2005

TRATA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS CULTURAIS OBEDECENDO A LEI Nº 4.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 5.405, DE 14 DE JULHO DE 2004.

O Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC, com sede na Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, sito à Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro, nesta Capital, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz publicar para conhecimento dos interessados o presente edital, que regulamenta a concessão de incentivos à produção cultural, modalidade FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA e MECENATO, nos termos da Lei nº 4.997 de 30 de dezembro de 1997 alterada pela Lei nº 5.405, de 14 de julho de 2004, para a realização de Projetos Culturais no âmbito do Estado do Piauí.

1.0 – DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a regulamentação para a concessão de Incentivos Culturais nas modalidades Fundo de Incentivo à Cultura e Mecenato abrangendo as seguintes áreas:

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - fotografia, cinema e vídeo;
- IV - artes plásticas e artes gráficas
- V - folclore e artesanato
- VI - pesquisa e documentação;
- VII - literatura
- VIII - Patrimônio histórico, artístico e ambiental.

2.0 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 - Os projetos para captação de incentivos culturais deverão ser apresentados em formulário padrão do SIEC, disponível aos interessados em disquete de computador, sendo este fornecido pelo interessado indicando a modalidade, se Fundo ou Mecenato.

3.0 – DO DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Curriculum Vitae do proponente ou do responsável pela entidade proponente;
- b) cópia da cédula de identidade e do CPF, se pessoa física;
- c) prova de representação legal (CNPJ, se pessoa jurídica);
- d) comprovação da entidade cultural, se pessoa jurídica;
- e) ofício a(o) Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, encaminhando o projeto;
- f) cópia do estatuto, regimento interno ou ata de constituição da entidade proponente (se pessoa jurídica).

4.0 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 - Os Projetos deverão ser encaminhados ao SIEC, via correios, para o seguinte endereço: Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro, CEP 64000-160. (art. 8º & 1º cap. III da Lei 5.405 de 14 de julho de 2004)

4.2 – As inscrições estarão abertas de 13 a 27 de junho de 2005.

5.0 – DOS PROJETOS

5.1 - Os projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas pelos documentos exigidos no item 2.1.1, em formulários padrões fornecidos em disquete disponibilizado pelo proponente e formatado pela Secretaria Executiva do SIEC.

6.0 – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 – Os projetos aprovados para o ano de 2005 terão os recursos garantidos pelo Fundo de Incentivo à Cultura. A liberação dos recursos para a execução dos projetos aprovados, obedecerão à disponibilidade de caixa do FIC, mediante decisão do Conselho Deliberativo do SIEC.

6.1.1 – Os recursos serão liberados mediante abertura de Conta Bancária específica para o projeto no BEP- Banco do Estado do Piauí, cuja movimentação deverá atender exclusivamente aos interesses do projeto cultural beneficiado, sendo vedado qualquer outro tipo de movimentação.

7.0 – DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO SIEC

7.1 – Recebido o projeto, o Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC terá 30 (trinta dias) depois de encerrada as inscrições para sua análise e eventual aprovação, obedecendo a ordem cronológica de postagem

7.2 – Os projetos apresentados que não cumprirem as normas constantes no presente edital e/ou documentação incompleta, serão devolvidos aos respectivos proponentes, sem a apreciação do Conselho.

7.3 - Serão destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de cada edital para os projetos do interior, especialmente aqueles cujos empreendedores sejam da própria localidade, 20% (vinte por cento) para projetos de interesse do Governo do Estado a serem desenvolvidos pela FUNDAC e o percentual restante para a capital.

7.4 – Se os projetos apresentados do interior não forem suficientes para cumprir o percentual do parágrafo anterior, tal percentual será suprido por projetos da capital a serem desenvolvidos pela comunidade.

8.0 – DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA INCENTIVO

8.1 – Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Fundo de Incentivo à Cultura e Mecenato, durante o ano de 2005, totalizarão R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) descontados 5% (cinco por cento) para a manutenção do SIEC.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Para efeito de divulgação do SIEC, será destinado à FUNDAC 5% (cinco por cento) dos produtos culturais mensuráveis previstos em cada projeto incentivado;

9.2 – Os projetos culturais beneficiados pelo SIEC deverão obrigatoriamente divulgar o apoio do Governo do Estado do Piauí, a marca do SIEC, de acordo com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e de seus respectivos incentivadores.

9.3 – Após a realização do projeto, o empreendedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao SIEC a prestação de contas, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Incentivo Fiscal à Cultura do Estado do Piauí.

10.0 – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos não previstos neste edital serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC, de conformidade com a legislação vigente.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Teresina, 30 de Maio de 2005

Sônia Maria Dias Mendes
PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO SIEC.

P. P. 14922